

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DA CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA RECREIO E DESPORTO

Preâmbulo

Visando a clarificação no funcionamento do Conselho Nacional (CN) e estimular a participação dos Dirigentes Associativos com direito de presença e participação, é criado o presente Regimento, que se rege pela cláusulas seguintes:

Artigo 1º Definição

O CN é o órgão deliberativo entre Congressos, nele sendo definidas as orientações e as formas de concretização das suas competências e das políticas associativas constantes do Plano de Ação para o mandato, ou casuisticamente apresentadas pelos restantes órgãos sociais da CPCCRD.

Artigo 2º Composição

- 1 - O CN é composto por 51 membros eleitos em Congresso, e pelos membros da Mesa do Congresso.
- 2 - O CN é dirigido pela Mesa do Congresso, cujo Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, que nessas circunstâncias assume todas as competências atribuídas ao Presidente.
- 3 - Na falta destes a mesa será dirigida por outro membro da Mesa do Congresso.
- 4 - Não estando constituída a Mesa do Congresso, cabe ao CN a indicação dos membros em falta para a sua constituição para aquela sessão.

Artigo 3º

Competência

1 - Ao Conselho Nacional compete discutir e apreciar as propostas do Plano de Atividades, Orçamento, Relatório e Contas da Direção e Parecer do Conselho Fiscal.

2- Ao Conselho Nacional compete também:

- a) Debater e analisar a realidade associativa nacional e adotar as medidas necessárias para aprofundar, aprovar ou corrigir a estratégia prosseguida pela Direção da CPCCRD, sempre na defesa dos superiores interesses do Movimento Associativo;
- b) Deliberar sobre questões disciplinares;
- e) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;
- d) Deliberar sobre a Organização e local do Congresso;
- e) Deliberar e dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelas filiadas e pelos Órgãos Sociais;
- f) Apreciar e decidir sobre propostas de deliberação apresentadas pelos seus membros, quer constem ou não na ordem de trabalhos da sessão respetiva;
- g) No caso da apresentação de propostas para discussão que não constem da ordem de trabalhos, tais propostas só podem ser sejam levadas ao conhecimento do CN com a antecedência mínima de dez dias anteriores à data da sessão respetiva;

Artigo 4º

Convocação

1 - O CN é convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso, ou pelo Vice-Presidente no caso de impedimento daquele, com a antecedência mínima de 20 dias, através do envio de carta registada com aviso de receção para as moradas dos seus membros, ou através de correio eletrónico pessoal, com conhecimento à filiada.

2 - A convocatória será acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 5º
Organização e Funcionamento

1. O Conselho Nacional reunirá ordinariamente:
 - a) Anualmente, até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
 - b) Anualmente, até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;

2. O Conselho Nacional reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa do Congresso;
 - b) A solicitação da Direção;
 - c) A solicitação do Conselho Fiscal;
 - d) A solicitação de um terço dos membros do Conselho Nacional, sendo que, nesse caso, é obrigatória a presença de pelo menos dois terços dos membros que a solicitaram.

3. O Conselho Nacional considera-se legalmente constituído com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo funcionar e deliberar, meia hora depois, com qualquer número de membros, com a mesma Ordem de Trabalhos constante da Convocatória e com as alterações a que se refere a alínea g) do artigo 3º, se a elas houver lugar.

4. As deliberações do Conselho Nacional são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, podendo o Presidente da Mesa do Congresso ou quem presida à sessão, utilizar o direito de voto de qualidade, quando se verifique uma situação de empate;

5. Nas reuniões do Conselho Nacional podem participar sem direito a voto os membros da Direção, do Conselho Fiscal e um representante de cada Estrutura Descentralizada.

6. Podem assistir ao Conselho Nacional, convidados, nomeadamente, dirigentes associativos e outros a considerar pela Mesa do Congresso, em local designado para o efeito.
7. Poderão intervir os convidados que a convocatória do Conselho Nacional preveja em relação aos assuntos a serem discutidos, assim como por decisão do Conselho Nacional ou Mesa do Congresso.
8. O Conselho Nacional pode funcionar em duas ou mais secções, consoante a matéria em discussão, sendo estas dirigidas pelos membros da Mesa, coadjuvados pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 6º **Votações**

1. As votações das matérias previstas no art. 3º serão sempre realizadas em plenário do Conselho Nacional;
2. As matérias constantes das alíneas b) e e) do artigo 3º serão decididas através de voto secreto;
3. Cada membro do Conselho Nacional tem direito a um único voto.

Artigo 7º **Direito de uso da palavra**

1. Qualquer membro do Conselho Nacional poderá usar da palavra em qualquer dos pontos da Ordem de Trabalhos ou das propostas em discussão nos termos da alínea g) do artigo 3º para:
 - a) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;

- b) Participar nos debates, nos termos previstos no presente Regulamento;
 - e) Pedir, dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Interpelar a Mesa ou invocar os Estatutos da CPCCRD e o presente Regulamento quando entenda que qualquer uma das disposições de qualquer destes está a ser violada;
 - e) Formular declarações de voto;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra protestos;
 - g) Exercer o direito de defesa.
2. Qualquer membro do Conselho Nacional, poderá fazer prévia inscrição junto do Presidente da Mesa para uso da palavra, no tempo que medeia entre a receção dos documentos que vão estar em apreciação e a data da realização da reunião, sendo o uso da palavra concedido por ordem das inscrições efectuadas;
 3. Quando da inscrição, o membro do Conselho Nacional deve indicar os documentos sobre os quais pretende usar da palavra;
 4. No início da reunião, o Presidente da Mesa estipula o tempo concedido a cada um dos inscritos para usarem da palavra atento o número de inscrições entretanto efectuadas.

Artigo 8º **Debate Geral**

1. Após a exposição inicial, abrir-se-ão inscrições para intervenção no debate;
2. As inscrições prévias terão direito de preferência;

3. As intervenções não poderão exceder o tempo que for fixado para cada uma delas, nem afastar-se da matéria em discussão e terão lugar pela respetiva ordem de inscrição, salvo o caso de legítima defesa/defesa da honra em que será dada a palavra imediatamente após a intervenção que o justifique.

Artigo 9º

Discussão das propostas

1. O proponente de cada uma das propostas poderá fazer uma exposição inicial sobre a mesma, que deverá ser breve e precisa, referindo os seus fundamentos e objetivos prosseguidos.
2. O Presidente da Mesa determina e informa o tempo que cada membro tem para usar da palavra sobre a proposta em debate. O uso da palavra termina quando o Presidente da Mesa o declara.
3. As estruturas descentralizadas, podem usar da palavra apenas por um representante em cada ponto em debate.
4. Cada membro apenas pode utilizar, sobre cada proposta, o direito do uso da palavra duas vezes, atentos os limites de tempo, em cada uma das intervenções, definidos pelo Presidente da Mesa;

Artigo 10º

Disposição Final

O que seja omissa, neste Regimento, aplicam-se o Regulamento Geral Interno, Estatutos e Lei

**Aprovado por unanimidade no Conselho Nacional de 23 de Fevereiro 2019
– Vila Nova de Gaia**